

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 188/2020

Processo Administrativo nº 2377/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda- ME

Objeto – Execução de reforma e instalação de 35(trinta e cinco) de abrigos de ponto de ônibus para o Departamento de Trânsito, de acordo com o Termo de Referência e planilha de localização dos pontos, anexos ao edital.

Referente – Convite nº 29/2020

Valor Total – R\$157.830,00(cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta reais)

Vigência – 03(três) meses, a contar da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o **Secretário de Defesa Social**, o **Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construções e Serviços Ltda**, sediada a Rua Das Estrelas nº312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº088.414.198-57,, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de execução de reforma e instalação de 35(trinta e cinco) de abrigos de ponto de ônibus para o Departamento de Trânsito, de acordo com o Termo de Referência e planilha de localização dos pontos, anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

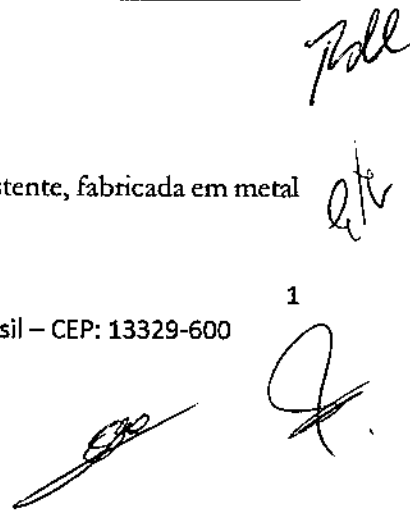
LOTE	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
01	35	Unidades	<p>Construção de 35 (trinta e cinco) bases de concreto para abrigos para pontos de ônibus de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.</p> <p>Manutenção e instalação de 35 (trinta e cinco) pontos de ônibus, sendo reforma de telhados com ajustes nas ferragens e telhas metálicas novas. A estrutura do abrigo deverá contar com o aproveitamento da estrutura existente, fabricada em metal galvanizado, com as dimensões 3,00m X 2,00 X 2,30 alt; e demais itens de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência</p>

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Do abrigo:

A reforma de cada abrigo terá as seguintes características:

- A estrutura do abrigo deverá contar com o aproveitamento da estrutura existente, fabricada em metal galvanizado, com as dimensões 3,00m X 2,00 X 2,30alt;
- A estrutura metálica deverá contar com pintura esmalte sintético;



- A cobertura deverá ser executada em telha metálica galvanizada tipo trapezoidal de 0,43 mm e os parafusos de fixação serão os auto perfurantes cabeça sextavada 3/4" X 3/8";
- Os pilares deverão ser aproveitados os existentes e deverão ser fixados em chapa de aço, chumbadas ao piso;
- Base Metálica 250 X 350 X 16mm;

b) Da base de concreto:

Serão atendidas as seguintes características para cada base:

- Compactação da área de 8,75 m2 para construção da base de concreto com dimensões de 2,50x3,50 metros;
- Escavação de 02 buracos para instalação de 02 "gaiolas" com dimensões de 0,60x0,60x0,60 m;
- Instalação de gabaritos e parafusos para fixação das colunas do abrigo do ponto de ônibus;
- Instalação de 8,75 m2 de tela leve (malha de aço 5/16);
- Concretagem da área de 8,75 m2 com espessura mínima de 0,10 m.

Valor da Proposta R\$157.830,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Danilo Franchim Júnior**, Coordenador técnico, portador do RG n.º 10.782.360-3 e CPF: 007.054.718-10.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n° 29/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação se dará por 03(três) meses, a contar da ordem de serviços, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela contratada e aprovado pela Secretaria/ Município de Salto, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

3.2. O prazo de instalação será de 03(três) meses, a contar da emissão de ordem de serviços. A instalação nos locais deverá seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria de Defesa Social.

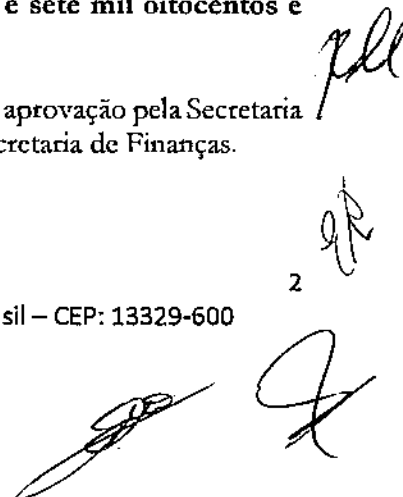
3.3. Os locais de instalação, conforme relação anexa ao edital, poderá ser alterado, caso seja necessário.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$157.830,00(cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta reais)**.

4.2. O pagamento será em até 30(trinta) dias após a entrega do produto, após aprovação pela Secretaria de Defesa Social, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.



4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 29/2020 e contrato nº 188/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos, mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449051.26.122.0003.2.623.01.110000 (ficha 721), Fonte Tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART ou RRT.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

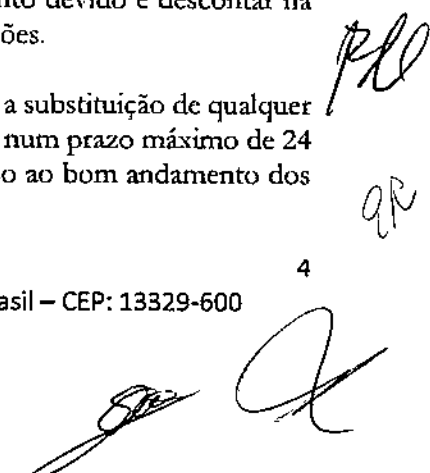
7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.



7.13. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Defesa Social, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 29/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 29/2020.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

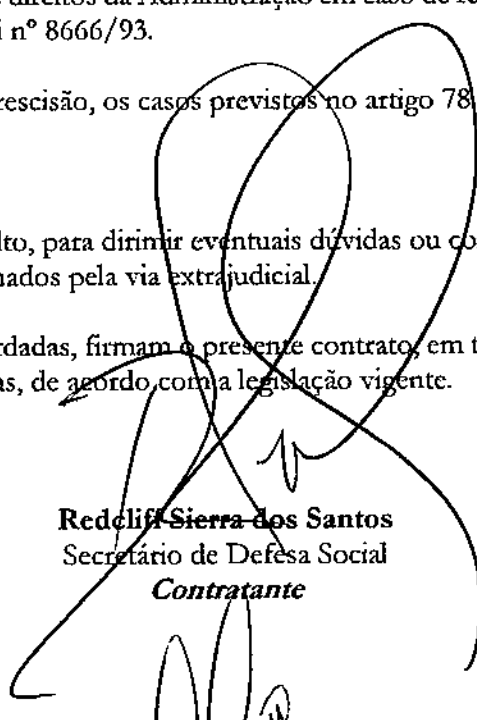
7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.



Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante

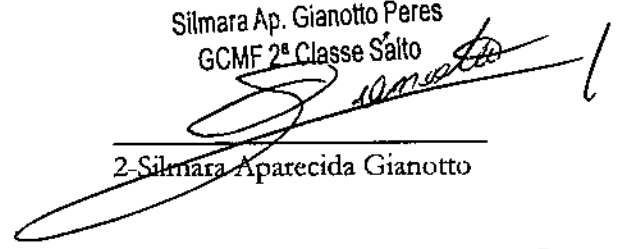


Promape Construções e Serviços Ltda Me
Contratada

Testemunhas:



1-Estela Rosana Raiz da Silva



Silmara Ap. Gianotto Peres
GCMF 2ª Classe Salto

2-Silmara Aparecida Gianotto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 188/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) DE ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS, ANEXOS AO EDITAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 16 de julho de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

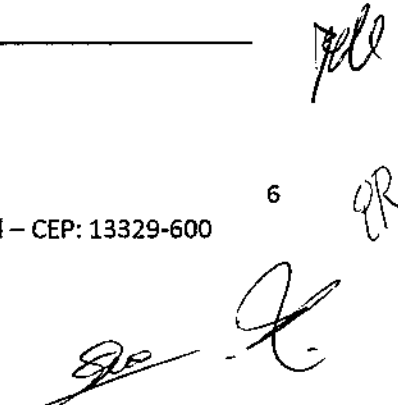

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X
Data de Nascimento: 30/03/1966
Endereço residencial completo: Rua professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres
São José, Jundiáí - SP, CEP: 13214-530
E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria
Cargo: Empresário
CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3
Data de Nascimento: 25/05/1966
Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São
Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.
E-mail institucional: promapeconstrucao@ig.com.br
E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br
Telefone (s): (11) 94762-7429 / (11) 6187-2413 (11)99593-5272

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

R1	Rua Abruzzi 1	Esquina Friuli - João Jabour	João Jabour
R2	Rua Abruzzi 2	Esquina c Vaticano - João Jabour	João Jabour
R3	Rua das Andorinhas	Jd. Buru	Buru
R4	Rua das Andorinhas	Jd. Buru	Buru
R5	Rua das Andorinhas	Jd. Buru	Buru
R6	Estrada Municipal slt170	Iracema - Senac	Iracema
R7	Estrada Municipal slt170	Iracema -	Iracema
R8	Estancia da Colina	Sta. Rosa	Sta. rosa
R9	Entradas Chácaras	Chapada	Chapada
R10	Entrada estrada da Uva	Iracema	Iracema
R11	Venda do Buru	Buru	Buru
R12	Estrada do Iracema	Ponto da Mangueira	Iracema
R13	Ruas das Violetas	Arquidiocesano	Arquidiocesano
R14	Rua dos Jasmims	ao lado congregação	Arquidiocesano
R15	Rua Arquidiocesano	frente da Igreja	Arquidiocesano
R16	Caixa d'agua Reconquista	Reconquista	Reconquista
R17	Estrada p/Iracema	Entrada para o Secom	Iracema
R18	Rua Romagna, 166	João Jabour	João Jabour
R19	Rua Romagna, 628	João Jabour	João Jabour
R20	Rua Romagna, 760	João Jabour	João Jabour
R21	Estrada da fazenda	Pedra Branca Cerâmica	Pedra Branca
R22	Estrada da fazenda	Pedra Branca Cerâmica	Pedra Branca
R23	Estrada Lageado	px igreja Lageado Fazenda Soares	Lageado
R24	Estrada Lageado	px igreja Lageado - Px buf Curumim	Lageado
R25	Rua Penápolis	Embaixo do viaduto	Márcia
R26	Frente ao Bar - Meio do bairro	Vila Martins	Vila Martins
R27	Saída do bairro – mat. de construção	Vila Martins	Vila Martins
R28	Rua Japão	Solar das Araras - sentido centro	Nações
R29	Rua Flores de maio de frente ao 77	Porto seguro	Porto Seguro
R30	Rua das palmas	Porto seguro	Porto Seguro
R31	Rua Pirassununga	Oposto ao 398	Márcia
R32	Mar Rondon	Sentido Monte Belo , após entrada Pr Isabel	Sta. Cruz
R33	Rua Celso Delmanto	Laguna	Laguna
R34	Rua Nelson Hungria	Laguna	Laguna
R35	Rua Nações Unidas	Nair Maria, esquina com Av Remígio D.Vecchia	Nair Maria